



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2013.

Suprime dispositivos ao Projeto de Lei Municipal nº 07/2013, renumerando-os, que

“Autoriza o Poder Executivo do município de Constantina a firmar convênio com o município de Novo Xingu objetivando a realização de cedência por permuta de servidor público”.

Art. 1º. Insere o Parágrafo único ao art. 2º do PL 07/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A cedência por permuta a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de forma sucessiva por iguais períodos, observadas as disponibilidades do Poder Executivo de Novo Xingu e a necessidade do Poder Executivo de Constantina.

Parágrafo único: a cedência dependerá da concordância dos servidores permutados.

Art. 2º. Altera o Parágrafo único do art. 3º do PL 07/2013, passando a ter a seguinte redação

Art. 3º. O servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo de professor no órgão cedente, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o Regime Jurídico a que se vincula, ficam de total responsabilidade do órgão cedente.

Parágrafo Único. O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, funções gratificadas e adicional de deslocamento, ficarão de responsabilidade deste.

Gabinete da Assessoria jurídica da Câmara de vereadores de Constantina – RS, 21 de janeiro de 2013.

Ver. Gerri Sawaris

Ver. Ari Dirceu Giacomini

Ver. Marcio Sareto

Ver. Lindomar Durante

Ver. Cleusa Rabaioli Tomazzelli

Ver. Aluísio Cesar Caleffi Valle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2013.

A presente emenda inserir o parágrafo único ao art. 2º e alterar o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei, com a finalidade de que a permuta fique condicionada a concordância dos servidores permutados, bem como de que o Cessionário arque com as despesas de adicional de deslocamento do respectivo servidor.

Sala de reuniões, em 21 de janeiro de 2013.

Ver. Gerri Sawaris

Ver. Ari Dirceu Giacomini

Ver. Marcio Sareto

Ver. Lindomar Durante

Ver. Cleusa Rabaoli Tomazzelli

Ver. Alúcio Cesar Caleffi Valle